

**LEI N°. 1.384/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Bratocaldo 18/9/19*  
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40  
Centro CEP 19820-000  
Tarumã-SP

*10h30*

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA V. DOS S. CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **V. DOS S. CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, com ramo de atividade de prestação de serviços de facção de peças do vestuário e modelagem, indústria de confecção de roupas masculinas, femininas, infantis e acessórios, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, cursos de educação profissional destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores com sede na Avenida Luiz Zandonadi, nº 215, na cidade de Cruzália, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 14.005.503/0001-64, Inscrição Estadual – IE nº. 281.006.502-117, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 2.000m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 17, 18, 19 e 20 da Quadra 252, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

**Lotes 17, 18, 19 e 20 da Quadra 252, Setor 07**

**LOTE 17 – QUADRA 252**

“Um lote de terreno localizado na confluência da Avenida das Primaveras com a Rua Guarantã, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: De frente mede 3,00m, mais 14,14m em curva com raio de 9,00m confrontando com a Avenida das Primaveras e Rua Guarantã; Do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 50,00m confrontando com o lote 18, Do lado esquerdo mede 41,00m confrontando com a Rua Guarantã; Aos fundos mede 12,00m confrontando com o lote 01, da mesma quadra. Encerrando uma área de 582,62m<sup>2</sup>, cadastrado nesta municipalidade como Setor 07, Quadra 252, Lote 17.”

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001693

Data: 20/09/2019 10:51

ADM

nº 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22  
fone/fax: (16) 3373-4500 | site: [www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br) | e-mail: [gabinete@taruma.sp.gov.br](mailto:gabinete@taruma.sp.gov.br)



### **LOTE 18 – QUADRA 252**

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 19, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 17, na extensão de 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 02, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, Lote n. 18, da Quadra 252".

### **LOTE 19 – QUADRA 252**

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 20, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 18, na extensão de 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 03, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, Lote n. 19, da Quadra 252."

### **LOTE 20 – QUADRA 252**

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 21, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 19, na extensão de 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 04, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, Lote n. 20, da Quadra 252."

### **DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS LOTES 17, 18, 19 e 20 DA QUADRA 252.**

"Um lote de terreno de forma regular situado na Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida Primaveras, na extensão de 40,00 (quarenta) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote nº. 21 da Quadra 252 na extensão de 50 metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com a Rua Guarantã na extensão de 50,00 metros, e finalmente nos fundos divide com os lotes 01, 02, 03 e 04 na extensão de 40,00 metros, encerrando a área total de 2.082,62 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras

**Art. 2º** - A presente doação com encargos, à empresa **V. DOS S. CORDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0013/2019.

**Art. 3º** - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Art. 5º** - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuênciam da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º** - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 12 de Setembro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi  
PREFEITO-MUNICIPAL

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 12 de Setembro de 2019.

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO